

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000246/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019270/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.105721/2022-69
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.112189/2021-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL, CNPJ n. 33.487.026/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL - SINDAUTO/DF, CNPJ n. 03.656.865/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Instrutores e Empregados de Auto e Moto Escolas**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO INGRESSO SALARIAL

com o reajuste acima mencionado, o piso de ingresso da categoria ficará da seguinte forma:

a) Fica garantido o piso salarial a todos os empregados administrativos no valor de **R\$ 1.266,54** (Um mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) por mês;

b) Fica garantido o piso salarial aos Instrutores de Trânsito nas categorias “A”, “B”, “C”, “D” e “E” no valor de **R\$ 2.479,72** (Dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) por mês;

c) Fica garantido o piso salarial aos Diretores Gerais de Ensino no valor de **R\$ 1.468,12** (Um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos) por mês;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os salários de ingresso acima estipulados serão aplicados a partir de 1º de maio de 2022.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de todos os seus empregados, a partir de 01/05/2022, no percentual de 4,50% (Quatro, vírgula cinquenta por cento) a incidir sobre os salários do mês de abril de 2022.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O Auxílio Alimentação será reajustado a partir do dia 1º de maio de 2020 para o valor de **R\$ 23,00** (Vinte e três reais) por dia.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULAS CCT

Todas as demais cláusulas da CCT 2021/2023 permanecem inalteradas.

E para que produza seus efeitos jurídicos, o Presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 foi enviado ao sistema mediador do Ministério da Economia e logo após a sua transmissão será levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal.

ALAN GERMANO GRANGEIRO
Presidente
SINDICATO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL

FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA
Presidente
SINDICATO DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS
AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL - SINDAUTO/DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.